

EMENDA N° - CCJ
(ao PL nº 5.029, de 2019)

Suprime-se, no art. 1º do PL nº 5.029, de 2019, a expressão “que será recebido com efeito suspensivo”, constante do § 5º do art. 46-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

SF/19076.90799-96

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 5.029, de 2019, pretende estabelecer que *Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais que julgarem procedente representação e cassarem o direito de transmissão de propaganda partidária, caberá recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, que será recebido com efeito suspensivo.*

Ora, trata-se da criação de mais um recurso com efeito suspensivo, que esvazia os Tribunais Regionais Eleitorais e estimula o acúmulo de processos no Tribunal Superior Eleitoral.

Destaca-se ainda que a presente emenda é parte de um conjunto de emendas construídas a muitas mãos com mais de vinte organizações da sociedade civil, lideradas pela Transparência Partidária, que se opõem ao presente projeto. Precisamos reinventar o modelo de partidos políticos no Brasil e não reforçar os aspectos que levaram aos recorrentes escândalos de Caixa 2 e corrupção e à crise de confiança nos partidos que vive o Brasil.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA